



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000077

CONTRATO Nº 071/2018 - PMR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.323.996/0001-90, com endereço à Rua Capitão Bento, 16, centro, Caraubas/RN, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Caraubas/RN, portador do C.P.F. nº 089.531.114-39 e RG nº 002.933.061 – ITEP/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAIA RODADA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

DIA 16/12/2018 (domingo)

- Banda Saia Rodada - Show com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, na sede do município de Riachuelo/SE, na data determinada antes determinada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal;
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 16 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 019/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precepidada de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 12 de dezembro de 2018.

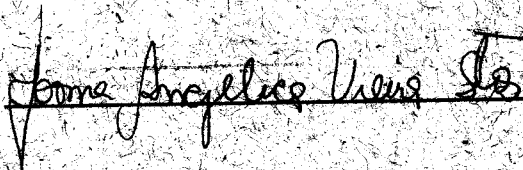

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF 891.031.463-15



CPF 840.386.405-63